



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

## LEI

**Nº. 2601/2019**

**“Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias dos telefones celulares e pilhas usadas quanto a sua destinação final e dá outras providências”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião **APROVOU** e eu, nos termos do artigo 46, “b” da Lei Orgânica do Município **PROMULGO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - As empresas instaladas no município que realizarem a fabricação, importação ou comercialização de baterias de telefonia móvel celular e de câmaras filmadoras e pilhas, ficam responsáveis pela instalação de recipientes de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus respectivos produtos.

**§ 1º** - Os recipientes para coleta que trata este artigo deverão ser colocados dentro dos estabelecimentos e em pontos estratégicos da cidade, de grande fluxo e fácil acesso a todos os munícipes.

**§ 2º** - Os postos de coleta poderão conter propaganda da respectiva empresa que a instalou, ou seus parceiros comerciais, desde que não promova o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros.

**§ 3º** - As empresas terão 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para fazer as adequações que se fizerem necessárias, conforme critérios técnicos.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal, em parceria com as empresas envolvidas, poderá instalar nas repartições públicas do município, recipientes para acondicionamento destes materiais.

**Art. 3º** - As especificações para a construção dos recipientes e do depósito para armazenamento deverão seguir os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão de controle ambiental municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de fevereiro de 2019.

**EDIVALDO PEREIRA CAMPOS**

**PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 74/18 de aut. do Ver. Onofre Santos Neto)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-